



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 031/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SANEPROL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANEPROL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - ME**, CNPJ. nº 02.295.440/0001-49, com sede na Rua Bella, nº 536 – Vila Ocidental, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.015-260, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Itamar Zangrande**, portador do CPF 214.888.858-77 e do RG 32.330.248-8/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de material e utensílios de limpeza, higiene e outros produtos, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2016, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2016**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. Total	Valor Unít.	Valor Total
2	ALCOOL ETILICO(LÍQUIDO) 70º INPM PERFUMADO PARA LIMPEZA, FRASCO COM 500ML, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, AGUA, NEUTRALIZANTE, DESNATURANTE E ESSENCIA, CONTEÚTO DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DO LOTE.	UN	2.070	3,00	6.210,00
14	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COM CARACTERÍSTICAS BACTERICIDAS E FUNGICIDAS; ESTADO LÍQUIDO CONCENTRADO; FRAGÂNCIAS DIVERSAS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 2 LITROS.	UN	4.068	3,30	13.424,40
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, FORMATO ANATÔMICO, BASE COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 11x8 CENTÍMETROS, CORPO (BASE) EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, MÍNIMO DE 20 CERDAS POR TUFO, SEM ALÇA E SEM CABO.	UN	180	2,70	486,00
21	FIBRA DE LIMPEZA PESADA MULTIUSO: PRODUTO NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERALABRASIVO UNIDOS POR RESINA À PROVA D'ÁGUA, LIMPEZA DE SUJEIRAS DE DIFICULDADE MÉDIA EM COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES E SIMILARES E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS. INDICADO COMO SUBSTITUIÇÃO PARA LÃ DE AÇO, DIMENSÃO: 102 MM X 260 MM, COR GRAFITE.	UN	943	1,80	1.697,40
22	FIBRA DE USO GERAL: PRODUTO NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL, ABRASIVO UNIDOS POR RESINA À PROVA D'ÁGUA, INDICADA PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES COMO: UTENSÍLIOS DE COZINHA, MESAS, BANCADAS, CADEIRAS, PAREDES, PISOS E ETC, INDICADO COMO SUBSTITUTO PARA LÃ DE AÇO DIMENSÃO: 102 MM X 260 MM, COR GRAFITE.	UN	970	1,10	1.067,00

PUB. EM 10/03/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.462/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

28	LIMPA ALUMINIO; COMPOSICAO BASICA TENSOATIVO ANIONICO; SULFONICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEICULO; TIPO LIQUIDO; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 MILILITROS.	UN	390	1,80	702,00
29	LIMPA MÓVEIS; EMULSÃO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; P/ SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE; SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, 500 ML.	UN	229	3,35	767,15
30	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA, TENSOATIVO ANIONICO FLUORATO; LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO ALCOOL, ÉTER GLICOLICO; PERFUME; E ÁGUA; COM VALIDADE MINIMA DE 18 MESES, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML.	UN	1.254	1,80	2.257,20
31	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO; P/ LIMPEZA PESADA, LIQUIDO; COMPOSTO DE LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO; TENSOATIVO NÃO IONICO, ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE, ÉTER GLICOLICO; PERFUME E ÁGUA, COM VALIDADE 1 ANO, CONTENDO 500 ML.	UN	3.289	1,75	5.755,75
32	LIMPADOR PARA PISOS; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO-IONICO, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ÁGUA E CORANTE, FRASCO PLASTICO DE 02 LITROS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DO LOTE.	UN	799	4,00	3.196,00
33	LIMPADOR PERFUMADO PARA LIMPEZA GERAL COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COM ASPECTO LÍQUIDO GELATINOSO, CORANTE, ESSÊNCIA, COADJUVANTES, PRESERVANTES, ESPESSANTES E ÁGUA, COM DILUIÇÃO NO MÁXIMO 50%, APRESENTADA EM EMBALAGEM EM CAIXA COM 04 (QUATRO) RECIPIENTES DE 05 LITROS.	CX	201	60,00	12.060,00
49	SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 30 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 59 (LARGURA) x 62 (ALTURA) CENTIMETROS; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 6 KG; NA COR PRETA OU AZUL; MICRA MÍNIMA DE 0,06; EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE); CONTENDO 10 UNIDADES POR PACOTE.	PC	2.559	2,20	5.629,80
55	TOALHEIRO PARA PAPEL INTERFOLHADO, 2 OU 3 DOBRAS, FRENTE DE PLASTICO ABS, BASE STYRON. CARACTERISTICAS DO ABS: BAIXA DENSIDADE, ALTA RESISTENCIA. MEDIDAS: ALTURA: 32 CM/LARGURA: 26,7 CM. PROFUNDIDADE: 12,8 CM PESO: 818 GRS. COR FRENTE BRANCA, BASE CINZA. SISTEMA DE ABERTURA: TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO. TIPOS DE PAPEL UTILIZADO, PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS.	UN	61	23,00	1.403,00
59	VASSOURA; USO DOMÉSTICO; CEPA EM POLIPROPILENO; MEDIDAS MÍNIMAS 23x4x10,5 CENTIMETROS; C/ QUANTIDADES MÍNIMAS DE 46 TUFOS; CONTENDO NO MÍNIMO 30 CERDAS POR TUFO; C/ CERDAS DE POLIPROPILENO (PET); ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 1 CM), TIPO PIAÇAÇA; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 5 CM); EMCAIXE DE ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CORES VARIADAS.	UN	742	4,80	3.561,60
TOTAL GERAL – R\$					58.217,30

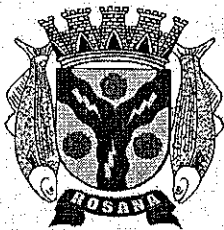
DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 02, 14, 17, 21, 22, 28 a 33, 49, 55 e 59*, totalizando o valor de **R\$ 58.217,30 (cinquenta e oito mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016**: **Manutenção dos Serviços de Gabinete – Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral – Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches – Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas – Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Cultura – Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Civis – Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente – Func. Prog.: 185410017.2.049 339030 (2853); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços Funerários – Func. Prog.: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos**





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

Serviços da Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026 339030 (1575); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços do Terminal Rodoviário - Func. Prog.: 267820018.2.034 339030 (2015); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225) e (2226); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140), (2809) e (2151); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - Func. Prog.: 103020022.2.039 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde - Func. Prog. 103040022.2.041 339030 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, *mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada*, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2016**, vigorando o presente instrumento no período de **10/03/2016 a 31/12/2016**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

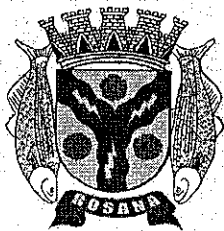
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 010/2016**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 09 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

**SANEPROL COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA – ME**

Itamar Zangrande

Procurador

CPF 214.888.858-77

RG 32.330.248-8/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

